



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

APROVADO	
Por. 08	Votos Contra 00
Em 13	/ 06 / 2022
<i>Fernando de Oliveira</i> Presidente	

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

SÚMULA: Altera a Lei nº 756/2012 - Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 1º – O artigo 29 da Lei nº 756/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. É garantida a hora-atividade para o Professor em efetivo exercício de docência, correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária do seu regime de trabalho.”

Art. 2º – Suprimido pela Emenda nº 01/2022

Art. 3º – O artigo 38 da Lei nº 756/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Professor perceberá adicional por tempo de serviço, equivalente a um aumento periódico consecutivo, calculado sobre o vencimento base correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na carreira, à ordem de 2% (dois por cento) ao ano, limitado ao máximo de 40% (quarenta por cento).” (NR)

Art. 4º – O artigo 63 da Lei nº 756/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Município aplicará no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na remuneração dos ocupantes do cargo de Professor.” (NR)

Art. 5º – Suprimido pela Emenda nº 01/2022

Art. 6º – Fica criado 1 cargo de professor de Língua Inglesa e 1 cargo de Professor de Educação Física em regime de trabalho integral de 40 horas semanais.

§ 1º – Para o cargo de Professor de Língua Inglesa exige-se a formação em curso superior de licenciatura em língua inglesa, ou letras com habilitação em inglês, e aprovação em teste de proficiência em língua inglesa.

§ 2º – Para o cargo de Professor de Educação Física exige-se a formação em curso superior de licenciatura em educação física e inscrição no conselho profissional respectivo.

§ 3º – O Anexo II da Lei nº 756/2012 que trata dos níveis e formação exigida passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

ANEXO II

Níveis de formação para avanço vertical na carreira.

Nível	Código	Formação exigida
I	PROF I	Magistério, curso normal médio, formação de docentes.
II	PROF II	Professor: Formação em Pedagogia ou formação em nível médio de magistério acrescido de Licenciatura Plena. Professor de Língua Inglesa: licenciatura em língua inglesa (ou letras com habilitação em inglês) e aprovação em teste de proficiência em língua inglesa. Professor de Educação Física: licenciatura em Educação Física e registro no conselho profissional respectivo.
III	PROF III	Professor: Pós-graduação lato sensu, nível de especialização, conforme definido pelo MEC, na área de educação. Professor de Língua Inglesa: Pós-graduação lato sensu, nível de especialização, conforme definido pelo MEC, na área de língua inglesa. Professor de Educação Física: Pós-graduação lato sensu, nível de especialização, conforme definido pelo MEC, na área de educação física.
IV	PROF IV	Professor: Curso de pós-graduação stricto sensu, nível de mestrado, conforme definido pelo MEC, na área de educação. Professor de Língua Inglesa: Pós-graduação stricto sensu, nível de mestrado, conforme definido pelo MEC, na área de língua inglesa. Professor de Educação Física: Pós-graduação stricto sensu, nível de mestrado, conforme definido pelo MEC, na área de educação física.

(NR)

Art. 7º – Ficam extintos 5 cargos de professor que trata o anexo VI da Lei nº756/2012.

Art. 8º – O anexo VI da Lei nº 756/2012 que trata do número de cargos passa avigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

ANEXO VI Cargos de Professor.

CARGO:	PROFESSOR	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
TOTAL DE CARGOS:	80	01	01
<i>Carga Horária semanal:</i>	20 horas	40 horas	40 horas

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 07 de junho de 2022.

Daniel Amaral –

Claudinei Mendes de Oliveira –

Carlos Eduardo de Oliveira –

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL